

Classificados



A TECNOVIA CV – Empresa de referência no ramo da Construção Civil e Obras Públicas pretende contratar profissionais competentes que acompanhem a sua expansão nacional.

Engenheiro Mecânico

Perfil:

- Experiência mínima de 3 anos no setor e função;
- Saber diagnosticar avarias, reparação e manutenção dos equipamentos pesados;
- Testar e organizar escalas de manutenção;
- Conhecimentos na área mecânica de equipamentos de movimentação de terras (Pá-carregadora, Retroescavadora, Bulldozer, Giratória e Cilindros), Veículos ligeiros e Pesados, e de equipamentos industriais;
- Espírito de iniciativa, boa capacidade de organização e planeamento;
- Experiência comprovada na manutenção e reparação de viaturas ligeiras e pesadas;
- Conhecimentos em diagnóstico de avarias mecânicas;
- Capacidade de organização e trabalho em equipa;
- Sentido de responsabilidade e compromisso com a segurança.

Oferecemos

- Remuneração compatível com a função e experiência profissional;
- Possibilidade de crescimento pessoal e profissional dentro de uma empresa sólida e de referência no mercado de obras públicas em Cabo Verde;

Contactos:

Resposta com Curriculum Vitae detalhado até 05 de setembro de 2025.

EMAIL: rh.caboverde@tecnovia.pt

MORADA: Avenida Cidade de Lisboa, Prédio IIB, 4.º andar.

Só serão consideradas as candidaturas com Curriculum Vitae em anexo.



A TECNOVIA CV – Empresa de referência no ramo da Construção Civil e Obras Públicas pretende contratar profissionais competentes que acompanhem a sua expansão nacional.

Engenheiro Mecânico -Estagiário

Perfil:

- Licenciatura em Engenharia Mecânica ou áreas afins;
- Conhecimentos na área mecânica de equipamentos de movimentação de terras (Pá-carregadora, Retroescavadora, Bulldozer, Giratória e Cilindros), veículos ligeiros e Pesados, e de equipamentos industriais;
- Espírito de iniciativa, boa capacidade de organização e planeamento;
- Conhecimentos em diagnóstico de avarias mecânicas;
- Boa capacidade de comunicação, organização e trabalho em equipa;
- Sentido de responsabilidade e compromisso com a segurança.

Oferecemos

- Remuneração compatível com a função;
- Possibilidade de crescimento pessoal e profissional dentro de uma empresa sólida e de referência no mercado de obras públicas em Cabo Verde;

Contactos:

Resposta com Curriculum Vitae detalhado até 05 de setembro de 2025.

EMAIL: rh.caboverde@tecnovia.pt

MORADA: Avenida Cidade de Lisboa, Prédio IIB, 4.º andar.

Só serão consideradas as candidaturas com Curriculum Vitae em anexo.

RIKAPESKA- CAPTURA E COMERCIALIZACAO, IMPORT & EXPORT, LDA

CONVOCATORIA PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RIKAPESKA- CAPTURA E COMERCIALIZACAO, IMPORT & EXPORT, LDA, com sede em Alto S. Nicolau, rua das Irmãs do Amor de Deus, Nossa Senhora da luz, Vicente, matriculada na Conservatória Comercial e Predial de S. Vicente, sob o número 266732070/2229420130211, NIF 266732070, convoca os senhores para uma assembleia geral, extraordinária, a ser realizada, no próximo dia 15 de setembro de 2025, pelas 14h, na sede da empresa.

A ordem de trabalhos é a seguinte:

1. Destituição do socio, KAZUNORI WAKUGAWA, da gerência e da sociedade.
2. Outros assuntos de interesse.

Se à hora indicada não estiverem presentes os sócios que representem a maioria do capital social, a assembleia realizar-se-á com qualquer número de sócios, 30 minutos após a hora marcada, com a mesma ordem de trabalhos.

Feito em S. Vicente, aos vinte e um dia, do mês de agosto, do ano dois mil e vinte e cinco.

A Gerencia

RIKAPESKA, Lda
Alto S. Nicolau - S. Vicente
NIF: 266732070

Francisco Ortet Vaz da Costa



ANÚNCIO

“IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS EM COSTA DE FRAGATA”

ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS EM COSTA DE FRAGATA” do proponente FRAGATA BEACH LDA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 18 de agosto a 16 de setembro nos seguintes locais:

rio da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semmedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 20 de agosto de 2025

Direção Nacional do Ambiente

Ethel Fernandes Rodrigues

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério

TRANSCOR

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

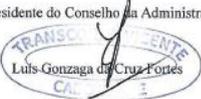
AUTO POR ABANDONO DE LUGAR DE TRABALHO

Consultando os registos de presença na empresa, verifica-se que o senhor **JOSÉ LOPES FORTES**, contratado para prestar o serviço na TRANSCOR SV, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 25 de junho, sem que tenha comunicado o motivo do não comparecimento e, nem tenha apresentado qualquer justificação, perfazendo neste momento o total de 57 dias de faltas injustificadas.

Nos termos do nº 2 do artigo 244º do Código Laboral vigente, a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por dez dias seguidos, presume-se abandono do local de trabalho o que por força do artigo nº 1 do mesmo artigo, equivale a rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por parte do trabalhador.

Assim sendo, nos termos do artigo 245º da mesma lei, considera-se o Senhor **JOSÉ LOPES FORTES** desvinculado da empresa desde o dia 25 de junho de 2025.

Cidade de Mindelo, 21 de agosto de 2025

O Presidente do Conselho de Administração

Luis Gonzaga da Cruz Fortes
CA. E

Av. Manuel Matos - Mindelo - C.P. 172-Tel. 2324482/2316568/2315232 - Fax: 2324481
E-Mail: transcorv@cvtelecom.cv

TRANSCOR

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

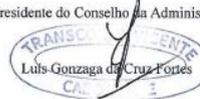
AUTO POR ABANDONO DE LUGAR DE TRABALHO

Consultando os registos de presença na empresa, verifica-se que o senhor **CARLOS ALBERTO FURTADO DE SENA**, contratado para prestar o serviço na TRANSCOR SV, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 18 de junho, sem que tenha comunicado o motivo do não comparecimento e, nem tenha apresentado qualquer justificação, perfazendo neste momento o total de 64 dias de faltas injustificadas.

Nos termos do nº 2 do artigo 244º do Código Laboral vigente, a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por dez dias seguidos, presume-se abandono do local de trabalho o que por força do artigo nº 1 do mesmo artigo, equivale a rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por parte do trabalhador.

Assim sendo, nos termos do artigo 245º da mesma lei, considera-se o Senhor **Carlos Alberto Furtado de Sena** desvinculado da empresa desde o dia 18 de junho de 2025.

Cidade de Mindelo, 21 de agosto de 2025

O Presidente do Conselho de Administração

Luis Gonzaga da Cruz Fortes
CA. E

Av. Manuel Matos - Mindelo - C.P. 172-Tel. 2324482/2316568/2315232-Fax: 2324481
E-Mail: transcorv@cvtelecom.cv

TRANSCOR

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

AUTO POR ABANDONO DE LUGAR DE TRABALHO

Consultando os registos de presença na empresa, verifica-se que o senhor **EDSON JORGE FLOR MONTEIRO**, contratado para prestar o serviço na TRANSCOR SV, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 02 de junho, sem que tenha comunicado o motivo do não comparecimento e, nem tenha apresentado qualquer justificação, perfazendo neste momento o total de 80 dias de faltas injustificadas.

Nos termos do nº 2 do artigo 244º do Código Laboral vigente, a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por dez dias seguidos, presume-se abandono do local de trabalho o que por força do artigo nº 1 do mesmo artigo, equivale a rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por parte do trabalhador.

Assim sendo, nos termos do artigo 245º da mesma lei, considera-se o Senhor **Edson Jorge Flor Monteiro** desvinculado da empresa desde o dia 02 de junho de 2025.

Cidade de Mindelo, 21 de agosto de 2025

O Presidente do Conselho de Administração

Luis Gonzaga da Cruz Fortes
CA. E

Av. Manuel Matos - Mindelo - C.P. 172-Tel. 2324482/2316568/2315232-Fax: 2324481
E-Mail: transcorv@cvtelecom.cv

TRANSCOR

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

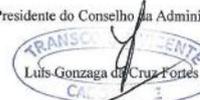
AUTO POR ABANDONO DE LUGAR DE TRABALHO

Consultando os registos de presença na empresa, verifica-se que o senhor **ERIKSON JORGE LOPES DA SILVA PEREIRA**, contratado para prestar o serviço na TRANSCOR SV, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 24 de março, sem que tenha comunicado o motivo do não comparecimento e, nem tenha apresentado qualquer justificação, perfazendo neste momento o total de 150 dias de faltas injustificadas.

Nos termos do nº 2 do artigo 244º do Código Laboral vigente, a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por dez dias seguidos, presume-se abandono do local de trabalho o que por força do artigo nº 1 do mesmo artigo, equivale a rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por parte do trabalhador.

Assim sendo, nos termos do artigo 245º da mesma lei, considera-se o Senhor **ERIKSON JORGE LOPES DA SILVA PEREIRA** desvinculado da empresa desde o dia 24 de março de 2025.

Cidade de Mindelo, 21 de agosto de 2025

O Presidente do Conselho de Administração

Luis Gonzaga da Cruz Fortes
CA. E

Av. Manuel Matos - Mindelo - C.P. 172-Tel. 2324482/2316568/2315232-Fax: 2324481
E-Mail: transcorv@cvtelecom.cv



Ministério das Finanças

Direção Geral do Património e de Contratação Pública

Av. Amílcar Cabral
CP nº 102, Plateau, Praia
Telf: (+238) 260 74 71
PBX: (+238) 260 74 00

COMUNICADO URGENTE

O Estado de Cabo Verde, por intermédio do Ministério das Finanças - Direção-Geral do Património e da Contratação Pública (DGPCP), no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico dos Bens do Património do Estado, comunica ao público em geral, à Câmara Municipal da Praia (CMP), à Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação (DGRNI) e demais interessados, o seguinte:

O Estado de Cabo Verde é o legítimo proprietário de um trato de terreno e das 29 (vinte e nove) moradias que integram o Complexo de Moradias Babilónia, situado na zona da Prainha, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Município da Praia, Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

O referido terreno, onde se encontra edificado o Complexo Babilónia, possui uma área aproximada de 11.747,003 m² (1,175 hectares) e confronta:

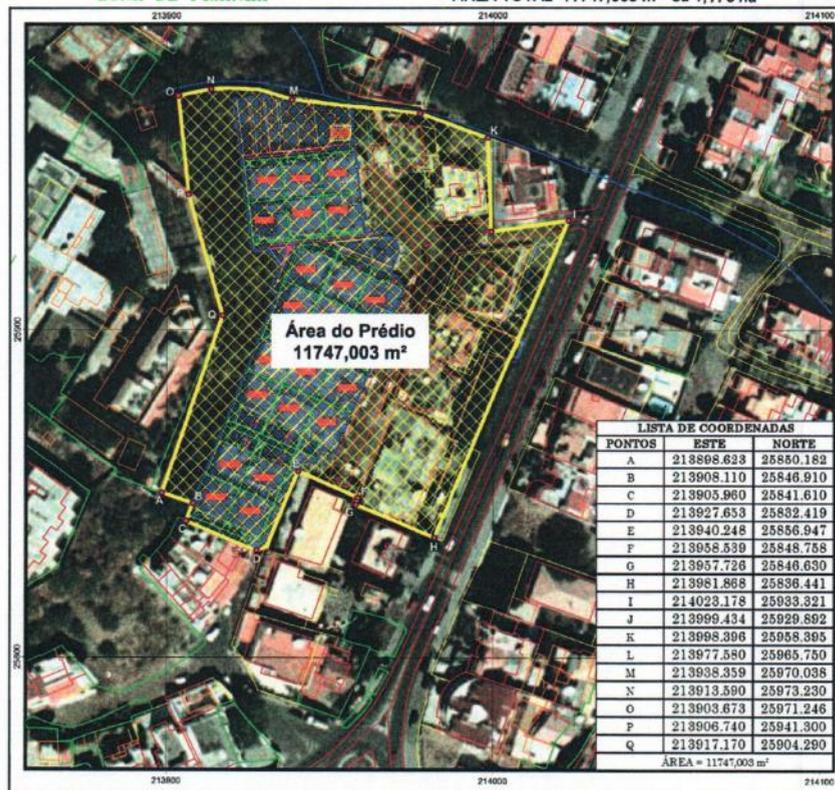
- Norte, com linha de água e propriedade privada;
- Sul, com propriedades privadas;
- Este, com estrada;
- Oeste, com muros de embaixadas, conforme planta de localização anexa.

O Estado de Cabo Verde informa ainda que não permitirá a realização de quaisquer obras dentro da referida propriedade, advertindo que qualquer intervenção não autorizada estará sujeita a embargo judicial imediato.

Cidade da Praia, 18 de agosto de 2025



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
DIRECÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO E DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DO CONDOMÍNIO DE BABILONIA
ZONA DE PRAINHA
ÁREA TOTAL 11747,003 m² ou 1,175 ha



Projeção Cônica Secante de Lambert

Escala: 1/1.000

Elaborado Por: ALEXANDRE SANTOS (ESTAGIÁRIO)

Data: 04 / 02 / 2019

Coordenado Por: FAUSTO CARVALHO

LEGENDA			
	Área Total do Prédio		Límite Superior Escarpado
	Área Verde		Muro de Pedra Solta
	Habituação Unifamiliar		Muro de Alvenaria
	Arvoredo		Outros Caminhos
	BARRACA		Outras Estradas
	Telheiro Alpendre		Muro de Suporte



ANÚNCIO DE CONCURSO RECRUTAMENTO DE TÉCNICOS OPERACIONAIS

1- Enquadramento

A CVB – Cabo Verde Broadcast S.A., empresa responsável pela implementação e gestão da rede de Televisão Digital Terrestre (TDT) no país, pretende recrutar 2 (dois) Técnicos operacionais para, a tempo inteiro, integrar a sua equipa técnica de terreno e exercer funções no âmbito das suas atividades de instalação e manutenção da rede de transporte e difusão de conteúdos audiovisuais.

2- Requisitos necessários:

a) Perfil pretendido:

Formação profissional em: Telecomunicações, Eletrotécnica ou em áreas afins.

b) Fatores preferências:

- Experiência em instalação e manutenção de torres e sistemas de antenas em torres de telecomunicações;
- Conhecimentos em informática e instalações elétricas, etc.;
- Conhecimentos da língua inglesa e/ou francesa;
- Aptidão e disponibilidade para trabalhar no terreno;
- Carta de condução;
- Espírito de equipa e gosto por trabalho interdisciplinar;
- Disponibilidade para trabalhar por turnos e fazer parte de uma escala de prevenção;
- Foco no cumprimento dos objetivos, responsabilidade, polivalência e proatividade;
- Disponibilidade imediata;

3- Conteúdo Funcional / Responsabilidades:

Instalação e manutenção de equipamentos ativos e passivos da rede de transporte e difusão de TV, monitorização e controlo dos sistemas de transmissão e difusão, instalação de antenas, avaliação de cobertura da rede de TV digital, identificar falhas técnicas, reportar e executar instruções necessárias à reposição do serviço; outras atividades inerentes à função.

4- Metodologia de seleção:

O processo de selecção será feito da seguinte forma: Triagem curricular detalhada, em função das necessidades da CVB e, em conformidade com os requisitos acima enunciados. Os pré-seleccionados serão chamados para a fase de entrevista.

5- Condições de Ingresso:

A admissão é feita em regime de contrato e a remuneração de acordo com a tabela salarial vigente na CVB.

6- Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser apresentadas em carta fechada e enviadas a CVB – Edifício da Polícia Nacional, 6º Piso, C.P. Nº158, Praça Palmarejo - Praia, até as **16:30 horas do dia 10 de setembro de 2025**, dirigidos ao Departamento de Administração e Finanças, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cvb.cv, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos: Carta de apresentação com indicação da vaga, Curriculum Vitae detalhado e comprovativo de experiência, comprovativo de habilitações literárias, fotocópia do BI. Outros documentos que valorizem a sua candidatura.

O envelope com os documentos acima referidos com a menção - “**Concurso – Recrutamento de Técnicos Operacionais**”.

7- Outros

A CVB reserva-se no direito de não seleccionar qualquer candidato, caso não sejam satisfeitas as condições requeridas.

8- Oferece-se:

Integração numa empresa jovem com projetos desafiantes. Desenvolvimento pessoal e de carreira profissional, bom ambiente de trabalho e vencimento compatível.

Departamento de Administração e Finanças, Praia, 20 de agosto de 2025.



ANÚNCIO

O Escritório Conjunto do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde pretende contratar um/a consultor/a como agente de recolha de dados, para a realização do inquérito periódico “**Place-to-Place survey 2025**”

O Perfil pretendido deverá atender aos seguintes critérios:

Independência Institucional

Não pode possuir vínculo profissional ou familiar direto (filho/a, pai/mãe, irmão/irmã, cônjuge) com funcionários ou consultores de qualquer organização integrante do Sistema Comum das Nações Unidas em Cabo Verde.

Residência e Mobilidade

Nacionalidade cabo-verdiana ou ser expatriado/a com residência comprovada em Cabo Verde no mínimo 12 meses.

Ter disponibilidade para deslocações frequentes a estabelecimentos comerciais e pontos de venda, utilizando transporte próprio, público ou privado.

Formação Académica

Ensino secundário completo ou equivalente, devidamente certificado.

Experiência Profissional

Experiência prévia em compras internacionais, com conhecimento prático do mercado local.

Experiência adicional nas áreas de estatística, economia, gestão de projetos, auditoria, contabilidade, finanças, vendas ou marketing será considerada uma vantagem competitiva.

Competências Linguísticas

Conhecimento de inglês, francês ou espanhol, com capacidade para interpretar corretamente especificações técnicas e formulários de preços.

Fluência em português e/ou crioulo cabo-verdiano, garantindo comunicação clara e eficaz com comerciantes, prestadores de serviços e produtores locais.

Comprometimento com Prazos

Disponibilidade para realizar as atividades propostas dentro dos prazos estabelecidos, com responsabilidade, autonomia e atenção aos detalhes.

As candidaturas deverão ser submetidas através do email humanresources.cv@cv.jo.un.org, com referência “**Place-to-Place Survey 2025**”.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, formulário P11 (em anexo), cópias do(s) diploma(s) e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **15 Setembro de 2025**

Duração do contrato: **2 semanas aprox.**

Tipo de contrato: **Consultoria Individual**

Data-limite de envio das candidaturas: **7 de Setembro de 2025 – 17H00 (hora de Cabo Verde)**

O Escritório Comum do PNUD/UNFPA/UNICEF reserva-se o direito de não considerar as candidaturas que não preencham os requisitos exigidos para este concurso.

Serão contactados apenas os(as) candidatos(as) pré-seleccionados(as).

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209**EXTRATO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO
FEITA POR
EURÍDICE LOPES BATISTA**

CERTIFICO, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a **Notária, Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas Número **Trezentos e trinta e cinco/A**, de folhas **quarenta e sete a quarenta e oito**, a **JUSTIFICAÇÃO** na qual, a Senhora **EURÍDICE LOPES BATISTA**, Contribuinte Fiscal Número 104577711, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia, titular do Cartão Nacional de Identificação Número 19650114F003T válido até 29/11/2027, emitido pelas autoridades cabo verdianas competentes, declarou que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do Prédio Urbano Moradia Rés do Chão, sito na Fazenda, Praia, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Graça em nome da justificante sob o Número **onze mil, cento e sessenta e nove barra um**, com o valor matricial de **dois milhões e quarenta mil escudos**, omissos na Conservatória do Registo Predial da Praia.

Que o referido imóvel foi construído no Trato de Terreno com a área de **cento e cinquenta e dois pontos quarenta e seis metros quadrados**, pelo pai da Justificante, o Senhor **FERNANDO JORGE JOSÉ BAPTISTA**, que fez a doação verbal do mesmo à Justificante, no ano de **mil novecentos e oitenta e sete**, tendo sido feita a inscrição em seu nome na matriz no ano de **mil novecentos e noventa e cinco**, mas não dispõe de qualquer título formal para o registar na Conservatória.

Que, no entanto, entrou desde essa altura na posse e fruição do mencionado imóvel.

Que esta posse tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, à vista de toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício do direito de propriedade.

Que assim a posse pública, pacífica, contínua e em nome próprio do citado imóvel, desde o referido ano de **mil novecentos e oitenta e sete**, conduziu, à aquisição do mencionado Prédio Urbano por Usucapião, que invoca para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia um de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
Importa em mil e duzentos escudos.
Reg. sob o nº 1462 /2025.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13 de Agosto de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, de folha 43 a 44 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual o senhor **Manuel Jesus dos Santos** e a senhora **Marisia Cândida Andrade Luís dos Santos**, ambos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, casados entre si, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em França e Praia de Gi, Paul, respetivamente, se declaram, donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **Um** - rústico de sequeiro com plantação de café, medindo **943,48 m2**, situado em Lombinho de Neve, Paul, confrontando do Norte e Este com Manuel Jesus dos Santos, Sul com rocha e Oeste com caminho, Rosarinha Benrós, ribeira e José Francisco, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **1745/0/0**, com o valor matricial de oitenta mil escudos; **Dois** - rústico de sequeiro com plantação de café e árvores de fruto, medindo **2824,88 m2**, situado em Lombinho de Neve, Paul, confrontando do Norte com António Spencer Andrade, Sul e Este com rocha e Oeste com caminho, Rosarinha Benrós, ribeira e José Francisco, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **1747/0**, com o valor matricial de oitenta mil escudos, todos omissos no registo predial. Que, os referidos imóveis vieram à posse dos justificantes, do seguinte modo: matrizes, respetivamente, números, **1745/0 e 1747/0**, por compra feita a **Isabel Macedo Lima e Candida Macedo Lima**, em 15 de Junho de 1996, altura em que procederam ao registo das suas transmissões junto dos serviços competentes. Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição dos imóveis, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há vinte e seis anos. Que a sua posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda a gente, de boa fé, usufruindo de todas as utilidades dos imóveis, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades dos imóveis, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 14 de Agosto de 2025.

Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo 200\$00
Total..... 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos).
Processo nº **993843**.
Conta reg. sob o nº **202511587**.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES****ANUNCIO**

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos Autos de Ação de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **48/2025**, que a autora, **Maria Arlinda Delgado Sousa**, casada, natural de Cabo Verde, filha de Félix João e de Lúcia Maria, move contra o réu, **Luciano José Ramos**, maior, casado, natural de São Nicolau Cabo Verde, filho de José Júlio Ramos e de Maria José Duarte, com última residência conhecida em Espanha, atualmente ausente em parte incerta, é este réu citado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a partir da primeira e segunda publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação, advertindo-lhe que, a não contestação não implica confissão dos factos cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre a autora e o réu, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

Mais faz saber ao citado, que é obrigatório a constituição de advogado caso decida contestar e, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do artº. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento em prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, telefone nº 261 97 65, email ordemadvogados@cvtelecom.cv, com sede na Cidade da Praia ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo e Família e Menores na Praia, aos 16 de junho do ano de 2025.

Campus de Justiça Palmarejo tel. Nº 5162338 CP 250 e 99

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 16 de junho do ano de 2025.
O Escrivão de Direito,
/ Erneste Veigas/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
3.º JUÍZO CÍVEL

Campus de Justiça- Palmarejo – Praia
C.P. nº 99 – Tel.: 3336418 - 3336434 e Fax: 2613880
Terceirocivel@gmail.com

ANÚNCIO Nº34/2025

O Dr. Raimundo Martins Tavares, Juiz de Direito, colocado no 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

FAZ SABER que pela Secretaria do 3.º juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, nos autos de **Inventário Facultativo n.º 02/2020**, que corre por óbito do inventariado Joaquim Roque da Silva e no qual desempenha as funções de cabeça-de-casal a senhora Maria Aulina Soares da Rosa, são **citados** os interessados **Dirce Helena Gonçalves da Silva**, nascida a 09 de fevereiro de 1985, residente nos Estados Unidos da América e **Keven Joraias Neves Roque da Silva**, nascido a 22 de Setembro de 1989, residente em França, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 956.º n.º 1 e 959.º do Código de Processo Civil para, querendo, no prazo de **20 (vinte) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **35 (trinta e cinco) dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem oposição ao inventário, impugnar a sua própria legitimidade ou

a das outras pessoas citadas e a competência da cabeça de casal.

Faz-se ainda saber aos citados, de que não é obrigatória a constituição de advogado nestes autos; que com a oposição, se a deduzirem, deverão no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança do mesmo igual ao dobro nos termos do art.º 66º n.º 1 do Código das Custas Judiciais e que poderão requerer o benefício de assistência judiciária, sendo em requerimento autónomo dirigido ao juiz deste Juízo.

O duplicado da petição inicial encontra-se na secretaria do juízo á disposição dos mesmos para quando quiserem, fazerem o seu levantamento.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário para efeito de 1.ª e 2.ª publicação.

Secretaria do 3.º Juízo Cível da Praia, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



Ministério
da Justiça



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, de folhas 13F e 13V, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Elvira Almeida Sanches**, falecida em França, no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Januário Mendes Tavares**, natural que foi da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Natalino Sanches Tavares**, solteiro, maior, natural de São Miguel Arcanjo, concelho de São Mi-

guel, residente em França e **Margarite de Almeida Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 998782/2025

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA
ANÚNCIO
2ª Publicação

O DR. CARLOS ALBERTO SOUSA SANCHES, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA;

&&&///&&&

FAZ SABER que pela Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas da Praia, correm termos os autos de **Ação Ordinária reg. sob o nº 113/2024**, no qual, por este meio, é **CITADO** o Réu, **BENVINDO LIMA CARVALHO**, maior, com a última residência em Achada São Felipe, Praia, junto Minimercado Almada, no prédio Chidos's Bar, para no prazo de **10 (Dez) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra referida que lhe move a Autora **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE DE CABO VERDE, SA (EDEC SA)**, cujo pedido consiste em condenar o réu:

a) No pagamento da quantia de 116.487\$00 (cento e dezasseis mil quatrocentos e oitenta e sete escudos), acrescida de juros de mora até o integral pagamento.

b) No pagamento das custas e procuradorias condignas e demais encargos legais.

Faz ainda saber ao Réu que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, devera no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio que será entregue a Autora, na pessoa do Mandatário Constituído, para os devidos efeitos.

Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas na Praia, 20 de junho do ano dois mil e vinte e cinco.



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago
Notário P/S: João Correia

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **19.08.2025**, de folhas **08 a 09** do livro de notas para escrituras diversas número **24** deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Joaquina Gomes Tavares** nos termos seguintes:

Que no dia dezasseis de maio de dois mil e vinte e um, faleceu, **Joaquina Gomes Tavares**, de cinquenta e seis anos de idade, no estado civil de casada em primeiras núpcias com Alexandre Mendes Fernandes, donde era natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, filha de Inocêncio dos Reis Tavares e Firmina Gomes, que teve sua última residência em França.

Que a falecida não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os filhos **Jocelina da Conceição Gomes Fernandes**, casada com Dulcelino Varela no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Diosy da Conceição Gomes Fernandes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa

Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Longueira, Tarrafal, e **Henri Alexandre Gomes Fernandes**, casado com Angélica Sonita de Brito Cardoso, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 21 de agosto de 2025.

O Notário P/S,

João Bernardo Correia

CONTA: 998550/2025

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total :.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Santiago, Telefone- 2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF- 35331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e cinco do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas cinquenta verso a cinquenta e dois verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual **MARIA SOCORRO SILVA ANDRADE**, contribuinte fiscal número um, oito, oito, seis, zero, oito, nove, quatro, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio urbano com duas divisões, casa de banho, cozinha, sala de jantar e quintal, situado em Santa Filomena, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **cento e sete vírgula três metros quadrados**, confrontando do Norte com lote número 2, do Sul com pública, do Este com lote número 3, e do Oeste com lote número 22, com valor matricial de um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **3033/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz pela justificante, em conjunto com o seu ex-cônjuge Artur Vieira de Andrade, com recursos próprios, num terreno que lhes foi cedido por aforamento pela Câmara Municipal de São Filipe, há mais de quarenta anos. Que, posteriormente, veio a adquirir a totalidade do dito imóvel, por lhe ter sido adjudicado no âmbito da partilha por divórcio com o referido ex-cônjuge ocorrido em meados do ano dois mil. Que, todavia, e apesar das buscas efetuadas pela justificante junto da Câmara Municipal de São Filipe, não conseguiu encontrar a escritura que titula esse contrato, impossibilitando-, a, assim de fazer a primeira inscrição no registo predial, por falta de título que comprove a correspondente transmissão.

Que, a justificante está na posse do referido prédio há mais de quarenta anos, e sempre exercida pela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 1000354
Conta sob o n.º 202526606

O Conservador/Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e nove do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas vinte e dois verso a vinte e três verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dezassete do mês de Agosto do ano dois mil e dez, na cidade de Brockton, condado de Plymouth, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 19 Vrie Ave, Brockton, Plymouth, Massachusetts 02302, faleceu **TEREZA LOBO SOUSA VIEIRA FONTES**, que também usava **TEREZA LOBO DE PINA**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Olímpio Vieira Fontes, sob o regime da comunhão de adquiridos. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber, **1. Maria Augusta Sousa Vieira Fontes**, casada com Augusto de Pina Barros, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; **2. Maria Alina de Pina**, casada com Adriano Alves Lopes, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; **3. José António de Pina**, casado com Francisca Maria de Fátima Duarte Fernandes de Pina, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **4. António Carlos de Pina**, solteiro, maior; todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América.

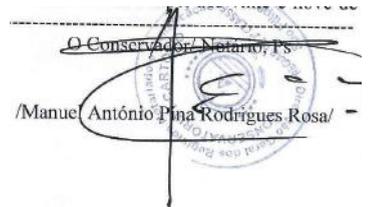
Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Tereza Lobo Sousa Vieira Fontes**, que também usava **Tereza Lobo de Pina**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma: 1.200\$00
Processo n.º 983539
Conta sob o n.º 202524489

O Conservador/Notário, P.S.
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas sessenta e oito à sessenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e nove do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove, em 33 rue du Ventoux, Evry-Courcouronnes (Essonne), França, onde teve a sua última residência em 21 rue du Colombier, Lisses (Essonne), faleceu **ILIDIO RAMOS**, natural que foi do Dakar - Senegal, no estado de casado com Valérie Solange Neufsel, sob o regime da comunhão de adquiridos.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Jessica Morgane Ramos;**

b) Jim Neal Ramos; c) Kelly Alyson Ramos; d) Jordan Sonny Georges Ramos; todos solteiros, maiores, naturais da França, onde residem.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido «**de cujus**».

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 996951
Conta n.º 202513890

O Notário,
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva/



DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e um do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco, de folhas catorze à catorze verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e sete do mês de maio do ano dois mil e vinte, no hospital Agostinho Neto, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira da Vinha, faleceu a referida **MARIA DOS REIS DE JESUS TIMAS MONTEIRO**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de casada, sob o regime da comunhão de adquiridos, com ele outorgante.

A falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última

vontade, tendo deixado como herdeiro legitimário, o seu filho, a saber: **Mairon Silvano Timas Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Ribeira da Vinha.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida “**de cujus**”.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.1.000\$00
Selo do acto.200\$
Soma:1.200\$00
Processo n.º 998865
Conta n.º 202513960

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, de folhas sessenta e oito à sessenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia dezoito do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, em Zurique - Suíça, onde teve a sua última residência habitual, faleceu a referida **MARIA AUXÍLIA FORTES NASCIMENTO**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casada com Evandro Fortes Nascimento, sob o regime da comunhão de adquiridos.

A falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a)**

Lara Marisia Fortes Gomes, casada com Marco António Lopes Freitas, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Monte; **b) Myah Elena Fortes de Oliveira Martins**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Zurique - Suíça.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **MARIA AUXÍLIA FORTES NASCIMENTO**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.1.000\$00
Selo do acto.200\$00
Soma:1.200\$00
Processo n.º 982968
Conta n.º 202513508

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas quarenta verso a quarenta e um verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e um do mês de Março do ano dois mil e catorze, em Lém de Cima, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **CASIMIRO MENDES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Maria Eduarda de Pina, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber, **1. João Lopes Mendes**, divorciado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde reside em Ponta Verde; **2. Manuel António de An-**

drade Mendes, solteiro, maior, residente em Santa Filomena; **3. Casimiro António Cardoso Mendes**, solteiro, maior, residente em Santa Filomena; **4. Maria Antónia de Pina Mendes**, solteira, maior, residente em Portugal; **5. Antonieta de Pina Mendes**, solteira, maior, residente em Portugal; **6. Manuela de Pina Mendes**, solteira, maior, residente em cidade da Praia; e **7. Antónia Samira de Pina Mendes**, solteira, maior, residente em Lém de Cima, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Casimiro Mendes**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.1.000\$00
Selo do acto.200\$00
Soma:1.200\$00
Processo n.º 997558
Conta sob o n.º 202526170

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia 05 de Agosto de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, de folhas 39 frente a 39 verso, uma escritura de **habilitação de herdeiros**, na qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia dezasseis do mês de Agosto do ano dois mil e três, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, faleceu **António Augusto Oliveira**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão e com última residência habitual em Cidade das Pombas, Paul, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários: **os seus filhos**, a saber: **a) António Pedro Fernandes Oliveira**, à data do óbito, casado com Maria Olinda Rocha Fernandes, sob o regime da comunhão geral de bens, sendo atualmente, viúvo, residente em Chã de João Vaz, Paul; **b) Maria do Céu Apolónia Fernandes de Oliveira**, divorciada, residente em Chã de Alecrim, ilha de São Vicente; **c) José Manuel Fernandes de**

Oliveira, solteiro, maior, residente em Cidade das Pombas, Paul; e **d) Olinda Maria do Rosário Fernandes de Oliveira**, solteira, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **António Augusto Oliveira**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do 06 de Agosto de 2025.

ESTA CONFORME
os e Cartório Notarial do Paul, 14 de Agosto de 2025.
A Conservatória Notarial Por Substituição,
Sónia Livramento da Cruz Pires

Art.º 20.4.2.1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos).
Processo n.º 989012.
Conta reg. sob o n.º 202511349.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que foi outorgada no dia 14-08-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 50 a 51, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Primeira Habilitação: Que tem pleno conhecimento de que no dia vinte e um de outubro de dois mil e catorze faleceu no Hospital de Santo André - Brasil, **João Baptista Morais Chantre**, no estado de casado com Maria Teresa de Oliveira Lima, filho de Manuel Jesus Chantre e de Maria do Espírito Santo Morais Chantre, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, com última residência em Santo André- São Paulo - Brasil, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

1 - António Pedro da Fonseca Lima Chantre, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **2- Ana Maia de Oliveira Lima Chantre**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **3- João Manuel de Morais**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **4- Vicente Manuel de Morais Lima Chantre**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **5- Antão Miguel de Morais Lima Chantre**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Praia; **6- Jovina Maria de Oliveira Lima Chantre**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Praia; **7- Filomena Lucette Almeida Chantre**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo.

Segunda Habilitação: Que tem pleno conhecimento de que no dia um de dezembro de dois mil e vinte e quatro, faleceu a caminho do Hospital de São Vicente, **Maria Tereza de Oliveira Lima Chantre**, no estado de viúva, filha de Miguel António Lima e de Bárbara Oliveira Gomes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, com última residência na Cidade do Mindelo - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos os acima identificados, com exceção de **Filomena Lucette Almeida Chantre**.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possa concorrer à sucessão na herança dos falecidos, **João Baptista Morais Chantre e Maria Tereza de Oliveira Lima Chantre**.

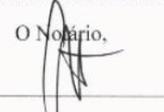
Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do

Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 19-08-2025.

Reg. sob o n.º 993684/2025

O Notário,

António Aleixo Martins



EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que foi outorgada no dia 11-08-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 46 a 46 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, faleceu em Venteira, Amadora - Portugal, **Pedro Manuel Mota**, no estado de casado, com Maria de Monte dos Santos Mota, filho de Manuel Ernesto Mota, com última residência em Casal de Cambra, Sintra - Portugal, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

1 - Marlene Maria Santos Mota, solteira, maior, natural de Portugal, residente em Sintra - Portugal;

2- Ana Luisa dos Santos Mota, solteira, maior, natural de Portugal,

residente em Barreiro - Portugal.

Que falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros, possa concorrer à sucessão na herança do falecido, Pedro Manuel Mota.

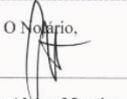
Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida 925197739329 escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira

Grande - Santo Antão, aos 20-08-2025.

Reg. Sob o n.º991962/2025

O Notário,

António Aleixo Martins



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia treze do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas trinta e dois a trinta e três, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia quatro do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, a caminho do Hospital, em Almada, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Renque - Curral Grande, faleceu **IZABEL ALVES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de solteira.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como único herdeiro legitimário, o

seu filho: **João Alves Gomes Timas**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Tira Chapéu, cidade da Praia, ilha de Santiago.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida **Izabel Alves**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos treze de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:1.200\$00

Processo n.º 993200

Conta sob o n.º 202525724

O Conservador dos Registos, L.

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de agosto, que no dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **93**, a folhas **4 a 5vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS EM CABO VERDE**, contribuinte fiscal número 553266411, com sede na cidade da Praia, declara ser é dona e legítima proprietária com exclusão de outrem, do **prédio rústico**, com a área de **318,75m2 (trezentos e dezoito virgula setenta e cinco metros quadrados)**, situado em Achada Riba, cidade de Assomada, freguesia de Santa Catarina, confrontando do Norte com Icase do Ministério de Educação, Sul com Edifício Delegação das Alfandegas - propriedade Municipal, Este com Carlos Veiga Lda e Oeste com Via Pública, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **10009/0**, em nome do anterior possuidor, Francisco Horta Varela, com o valor matricial de **um milhão, duzentos e setenta e cinco mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse por compra feita ao senhor **Francisco Horta Varela**, no ano de dois mil e quatro, pelo preço de dois milhões e quinhentos mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e quatro, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1000366

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

Certifico, para efeitos da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 42 a 43 outorgada no dia 08-08-2025, na qual **Álvaro de Jesus Ramos**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente na Ilha do Sal, alega com exclusão de outrem, que é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano de rés-do-chão, construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado com três quartos de dormir, uma cozinha e uma casa de banho, situado em Boca de Coruja, inscrito na Matriz Predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 2175/0 medindo 86,72 m2, (oitenta e seis virgula setenta e dois metros quadrados) confrontando do Norte com Caminho; Sul com Armando Gregório; Este com Caminho e do Oeste com Rocha, com o valor matricial de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), omissis no Registo Predial.

Que o referido prédio, lhe veio a posse por compra feita ao Senhor **Silvestre Aureliano Andrade**, por documentos particular, tendo efetuado a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, não e tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial,

vem invocar a usucapião como forma de aquisição, para estabelecimento de trato sucessivo, uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja há mais de 20 anos.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção ostensivamente com conhecimento de toda a gente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião. O que invoca para efeitos de inscrição no registo predial, uma vez que exerce uma posse em nome próprio, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm o prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande, aos 26-08-2025.

Conta nº ____/2025

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP Cabo Verde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas

34 a 34 verso, outorgada no dia 29-07-2025, na qual **Alzira Rocheteau Monteiro Avelino**, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente na Cidade da Praia, alega com exclusão de outrem, ser dono de um prédio urbano anteriormente inscrito sob os números 856 e 857, situado na Rua de São Francisco – Cidade da Ribeira Grande, medindo 229,9 m2, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 2092/0, confrontando do Norte, com David Nascimento Fortes; Sul, com Rua Nº 11; Este com Rua São Francisco e do Oeste com Rua/Praceta;

A Justificante alega que o prédio lhe veio a posse por doação, feita pelo avô materno, **Alzira Baptista Rocheteau**, por escritura pública de doação aos 15/02/2006, e que após a doação, fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, não tendo sido efetuado o respetivo registo predial, vem invocar

a usucapião como forma de aquisição, para estabelecimento de trato sucessivo.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção ostensivamente com conhecimento de toda a gente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião. o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial, uma vez que exerce uma posse em nome próprio, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 26-08-2025.

Conta nº 990782/2025

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco, de folhas dezoito à dezoito v, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia um do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, em Noruega, onde teve a sua última residência habitual em Adlandslio - Noruega, faleceu o referido **ELIZEU PIMENTA FERREIRA LIMA**, natural que foi da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com ela outorgante.

O falecido não deixou descendentes nem ascendentes vivos, e não

fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como única herdeira legítima, o cônjuge supramencionado.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança do referido **“de cujus”**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 999017
Conta n.º 202513962

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p/s, no livro de notas para escrituras diversas número **93**, a folhas **2 a 3**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Joaquim Lopes, falecido no dia cinco de fevereiro de dois mil e quinze, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Ana Almada Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento, ou qualquer declaração de última vontade e deixou como herdeiros legítimos os seus filhos; **a) - Lucia Almada Gomes Lopes**, a data do óbito casada com Francisco Varela Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúva; **b)-Jacinta Gomes Lopes** casada com Vitorino Pereira da Veiga, sob o regime de comunhão de adquiridos; **c) - Francisco Gomes Lopes**, casado com Ana Graciete Horta Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos; **d) - José Maria Gomes Lopes**, solteiro, maior; **e) - Maria de Jesus Gomes Lopes Semedo Cabral**, casada com João Semedo Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos. Todos naturais das freguesias e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em França.

Segunda habilitação: Ana Almada Gomes, falecida no dia doze de novembro de dois mil e vinte e dois, em França, onde teve a sua última residência natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) - Lucia Almada Gomes Lopes; b) - Jacinta Gomes Lopes; c) - Francisco Gomes Lopes; d) - José Maria Gomes Lopes; e) - Maria de Jesus Gomes Lopes Semedo Cabral**. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Joaquim Lopes e Ana Almada Gomes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta n.º 997810



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeiro** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, de folhas 14F e 15F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Marcelino Varela**, falecido em Hospital Regional de Santiago Norte, no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Achada Longueira, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **João Francisco Semedo Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Longueira, **Ana Mendes Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Longueira, **Maria Mendes Varela**, solteira, maior, natural da Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Longueira, **Antónia Semedo Varela**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos

com **António Pedro Carvalho**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Longueira, **Sabina Mendes Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Longueira, **Hermínia Semedo Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Longueira, **Helena Mendes Varela**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Longueira.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 996316/2025. .

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo decreto-Lei n.º 45/2014 de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Serie, que foi outorgada no dia 17-07-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que:

Primeira Habilitação :- Que no dia dez do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis, faleceu numa casa em Cabeçadas da Garça, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **Casimiro Marcos Gonçalves**, casado em primeiras núpcias com Maria Antónia Delgado, filho de Marcos Gonçalves Rodrigues e de Dorotheia Maria Delgado, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, com última residência Cabeçadas da Garça, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **Naire Gonçalves Rodrigues**, solteira, maior, residente no Luxemburgo; **Marcos Ramos Gonçalves**, solteiro, maior, residente em Cabeçadas da Garça; **Belmiro Gonçalves Rodrigues**, solteiro, maior, residente em Cabeçadas de Garça, -

Segunda Habilitação - Que no dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, faleceu na sua residência em Cabeçadas de Garça, **Maria Antónia Delgado Gonçalves**, que era viúva, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, tendo deixado como herdeiros os filhos acima indicados.

Terceira Habilitação.- Que no dia seis do mês de Abril do ano de dois mil e sete, faleceu na sua residência em Cabeçadas de Garça, freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, **Álvaro Pereira Gonçalves**, que era solteiro, filho de Casimiro Marcos Gonçalves e de Maria Antónia Delgado, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, com última residência em Cabeçadas de Garça, tendo deixado como herdeiros os seus filhos: **Cacilda Rocha Gonçalves**, solteira, maior, residente na Cidade da Praia; **Gilson Lima Pereira Gonçalves**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **Hermínia Rocha Gonçalves**, solteira, maior, residente em Cabeçadas da Garça e **Samuel Rocha Gonçalves**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia.

Quarta Habilitação - Que no dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e um, faleceu em Espanha, **Gracinda Lídia Maria Paula Gonçalves**, no estado de solteira, filha de Casimiro Marcos Gonçalves e de Lídia Maria Paula, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, com última residência em Plaza San Diego, 5-1 Madrid - Espanha, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários as seus filhos: **Arlinda Gonçalves Rodrigues Guilherme**, casada com Virgílio Quirino Guilherme, residente em Cabeçadas de Garça; **Helder Nascimento Guilherme**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **Eurico Gracinda Gonçalves Santos**, solteiro, maior, residente em Cabeçadas de Garça, **Susylenne Santos Paula Guilherme**, solteira, maior, residente em Espanha; e **Zuleica Dalgiza Rodrigues Silva**, solteira, maior, residente em Espanha. Todos os herdeiros são naturais da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam lhes preferir á herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFOME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 26-08-2025.

Reg. sob o nº 976649/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, CP* Cabo Verde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Serie, que no dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 82, de folhas 59 á 59 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que, no dia nove de maio de dois mil e dezasseis, faleceu no sitio de Ribeirão, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, **Simão Sabino Neves**, no estado de casado, com Antónia Fernanda Ferreira, filho de sabino Manuel Neves e de Vicência Antónia Lopes, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Ribeirão - Santo Antão.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos a saber: **1 – Ademir Simão**

Ferreira Neves, casado, com Maira Cristina Lopes Pires, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em Ribeirão, **2 - Aline Tatiana Ferreira Neves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeirão.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido, **Simão Sabino Neves**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado. Pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 25-08-2025.

Conta nº 1000155/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP* Cabo Verde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas trinta e quatro à trinta e cinco, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e dois do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Avenida da Holanda, faleceu a referida **BONIFÁCIA FORTES ÉVORA GOMES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Flávio Daniel Évora Gomes**, acima devidamente identificado; **b) Nilza Maria Évora Mota**; **c) Emanuel Évora**

Gomes; estes residentes na cidade da Praia; **d) Adilson Assunção Évora Gomes**, residente em Mindelo; estes solteiros, maiores; **e) Helder Augusto Évora Gomes**, casado com Lucinda Oliveira Monteiro Gomes, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em Mindelo; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **BONIFÁCIA FORTES ÉVORA GOMES**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.0.4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 980081

Conta n.º 202513330

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartoriosV@gov.cv



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 28 de Agosto

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEXTA - 29 de Agosto

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SÁBADO - 30 de Agosto

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

DOMINGO - 31 de Agosto

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEGUNDA - 01 de Setembro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

TERÇA - 02 de Setembro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

QUARTA - 03 de Setembro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Covão Lourenço

VISTO
Vereador pelo pelouro
Urbanismo e obra

CONFIRMADO
Presidente da Câmara



Área de 406,10 m²

G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS URB. DESEN. ESC.: 1/1000	OBS:	Z	Q	L
	PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino USO: Habitação Mista Área Total: 406.10m ²	HM	07	10
		APOURAMENTO DOAÇÃO Causa Ocupação Temporária		
		Nº de sites: Cave. R/c		

Contacto: (+238) 999 52 69